

LEI N° 2913 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 184 DA LEI MUNICIPAL N° 2534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLAUCO SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 184, da Lei n° 2534, de 29 de dezembro de 1998, passa a ser o § 1º.

**Art. 2º** - Fica acrescido ao mesmo art.184 o seguinte parágrafo:

**“ § 2º - A instalação de postes, hastes, colunas e similares para suporte de painéis, placas, luminosos e outros de anúncios comerciais e políticos, em vias públicas e logradouros públicos, respeitada o que determina a legislação vigente, deverá obedecer as seguintes normas:**

- a) Postes, hastes, colunas ou similares deverão ter uma altura mínima de 3 (três) metros do passeio público até a base inferior do painel, placa, luminoso ou similar;**
- b) A colocação de poste, haste, coluna ou similar deverá estar no alinhamento do meio-fio, com afastamento de no máximo 30 (trinta) centímetros deste;**
- c) Não poderão prejudicar a arborização, iluminação pública e ocultar placas de sinalização e identificação de logradouros e vias públicas;**
- d) As dimensões máximas do poste, haste, coluna ou similar permissível deverá estar inscrita dentro de um círculo de até 20 cm de diâmetro.”**

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 28 de dezembro de 2001.

GLAUCO SCHERER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Guilherme Mayer  
Secretário de Administração